



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surfe

LEI Nº. 3404 DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

(Autografo nº. 34/11, Projeto de Lei nº. 26/11, do Ver. Rogério Frediani – PSDB).

Torna obrigatória a apresentação da caderneta de vacinação no ato de inscrição de crianças em creches, escolas maternas, jardins de infância e pré-escolar da rede pública do Município de Ubatuba e dá outras providências.

Romerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a tornar obrigatório a apresentação da caderneta de vacinação no ato da inscrição de criança para admissão em creches, escolas maternas, jardins de infância e no pré-escolar, da rede pública de ensino do Município de Ubatuba.

§ 1º. A caderneta de vacinação da criança deverá estar atualizada em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação.

§ 2º. Em relação a situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 2º. A Secretaria de Educação deverá comunicar e fiscalizar aplicação do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Câmara Municipal de Ubatuba, 15 de agosto de 2011.


Romerson de Oliveira - DEM
Presidente